



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

EDITAL Nº 74/2015


(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2015.-----

-----**APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU (ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA) DA CIDADE DE MACEDO DE CAVALEIROS – PROPOSTA**-----

-----Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de delimitação da ARU (Área de Reabilitação Urbana) da Cidade de Macedo de Cavaleiros, que se transcreve: "Ao abrigo do Aviso EIDT-99-2015-03 – "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano", é dirigido o convite aos Municípios dos centros urbanos de nível superior previstos nos Programas Operacionais, nomeadamente no PO Norte, aí incluído o Município de Macedo de Cavaleiros, para a apresentação de candidaturas ao financiamento às prioridades de investimento (PI) previstas no Eixo Urbano desses PO. Para a efetivação da respetiva candidatura devem os municípios proceder à elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU). O PEDU constitui-se como elemento integrador dos instrumentos de planeamento que suportam cada uma das PI. Dentro das mesmas, inclui-se a regeneração urbana, para a qual se torna necessária a elaboração de um Plano de Ação de Regeneração Urbana, promovido pelo Município, mediante a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU). As ARU encontram-se enquadradas no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, as quais consubstanciam áreas territoriais delimitadas que, pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem uma intervenção integrada. É da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a formalização da delimitação das ARU. Atendendo à importância de que se reveste este instrumento, por permitir a candidatura a financiamento ao abrigo do Aviso supramencionado, proponho à Câmara Municipal a aprovação da Proposta de Delimitação da ARU constante no anexo, para posterior submissão à Assembleia Municipal. Macedo de Cavaleiros, 13 de agosto de 2015".-----

-----Relativamente a este assunto o Sr. Presidente da Câmara informou que foi enviado à




Câmara a proposta que se pretende que a Assembleia aprove e também o relatório que foi feito pela Empresa. Seguidamente leu a seguinte nota justificativa, que se transcreve: "O Município de Macedo de Cavaleiros, ao estar integrado na categoria de centros urbanos de nível superior, conforme estabelecido no Programa Operacional Norte (PO Norte), ao pretender contratualizar com o respetivo PO as Prioridades de Investimento (PI) inscritas no eixo urbano, deve apresentar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).-----

-----Particularmente no que respeita à PI 6.5 – "Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído", torna-se necessário proceder à elaboração de um Plano de Ação de Regeneração Urbana, incidindo territorialmente em áreas e centros históricos, espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, zonas ribeirinhas, património cultural imóvel, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, desde que inseridas numa Área de Reabilitação Urbana (ARU).-----

-----A criação de uma ARU deve obedecer, como tal, ao descrito no parágrafo anterior, conforme estabelecido pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no seu artigo 12º. No caso particular da área em estudo, a mesma correspondeu, na sua fase inicial, ao perímetro urbano determinado pela proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros. Os critérios que conduziram à delimitação da ARU dentro do perímetro urbano basearam-se nas características socio-funcionais do território, na sua estrutura urbana, nas suas especificidades morfológicas e nas suas dinâmicas próprias. A respetiva avaliação conduziu à identificação de pontos críticos, reveladores de insuficiências, sinais de degradação e desqualificação urbana. Destacam-se o Prado de Cavaleiros, o Bairro de S. Francisco, os Bairros do Padrão e Lamela, o Bairro da Bela Vista, a envolvente à Igreja de S. Pedro, a envolvente à antiga Estação de Caminhos-de-Ferro, o terreno da Feira de S. Pedro, a envolvente do Mercado Municipal e a Ribeira de Macedo, no respetivo curso que não se encontra entubada.-----

-----É de destacar que a área considerada como ARU, nos seus 130 hectares, possui uma densidade populacional superior a 2300 habitantes/km², sendo detentora de cerca de um quarto do total de edifícios no concelho e de um quinto do total de alojamentos. Acresce que, no interior do seu perímetro se encontram a maioria dos equipamentos estruturantes da cidade, assim como diversos elementos patrimoniais relevantes, bem como a Ribeira de Macedo, valor natural a preservar e a requalificar.-----

-----São objetivos primordiais deste processo a criação de condições para atrair novas funções urbanas, novas atividades produtoras de emprego, novos residentes, alicerçada numa polaridade urbana qualificada, regida por parâmetros elevados de qualidade urbana e ambiental. Objetivos cuja definição assenta num conjunto de eixos estratégicos que giram em torno da qualidade ambiental, urbanística e paisagística, da coesão e integração dos diferentes espaços da cidade, da capacidade de atração e fixação de atividades e emprego qualificado, da promoção da coesão e inclusão social e do fomento da eficiência energética e sustentabilidade ambiental.-----




-----A constituição de uma ARU traz consigo a possibilidade, consagrada no Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana, de concessão de benefícios fiscais que configura um importante instrumento para a dinamização da reabilitação urbana. A proposta elaborada para a respetiva constituição, ao ser aprovada, transforma a área compreendida pela ARU num território abrangido por um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais que incidem sobre o património, designadamente o IMI e o IMT. Desta forma, os proprietários e titulares de edifícios ou frações ficarão isentos de IMI por um período de 5 anos, prorrogável por mais 5 anos, assim como o ficarão em relação ao IMT, no que respeita à 1ª transmissão do imóvel reabilitado, quando destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, havendo, de igual forma, outros incentivos relacionados com o IVA e o IRS, bem como com o IRS e IRC relativos a Fundos de Investimento Imobiliário. Caberá ao Município o estabelecimento de outros benefícios e incentivos, a serem fixados em fases subsequentes, nomeadamente no âmbito da posterior elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana".-----

-----Sobre o assunto o **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** sugeriu que, como não tiveram tempo de analisar ao pormenor este documento, este assunto fosse discutido na próxima reunião.-----

-----Em relação a este assunto o **Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto** propôs que não fosse adiado para a próxima reunião, propôs sim que nesta reunião se pudesse discutir sobre este assunto e que viesse à próxima reunião da Câmara uma proposta mais consensual, porque é importante. Aquilo que o Sr. Presidente acabou de dizer na sua exposição reforça a importância que tem esta delimitação, porque é estratégica, pode, por detrás dela, estarem incentivos, até para a própria deslocalização de algumas pessoas para algumas áreas. A delimitação da *Área de Reabilitação Urbana* está sujeita a alguns parâmetros limitadores, como sejam as densidades, e fará todo o sentido tentar encurtar de um lado para esticar do outro, no sentido de integrar os locais que têm maior enquadramento, nomeadamente naquilo que o Sr. Presidente disse. Porém não entende como não foi incluído Travanca que, como disse o Sr. Presidente, é Macedo de Cavaleiros. Disse que Travanca deve ser dos locais mais mal tratados do concelho, quer em termos de arruamentos quer da sua própria construção. Não há ainda qualquer justificação para incluir o Bairro da Bela Vista, e muito bem, e não o Bairro da Alegria, porquê? Têm características completamente idênticas. Também se está a meter dentro deste perímetro o quarteirão da Igreja e do Piaget, mas não sabe se terá algum interesse.-----

-----Relativamente a este assunto o **Sr. Presidente da Câmara** disse que têm que ser áreas contínuas e Travanca é uma área descontínua, como também Vale de Prados. Mais disse que agora só há necessidade de aprovar o documento, para que possam fazer a candidatura, uma vez que o prazo de entrega termina a 9 de setembro. Por isso pediu aos Srs. Vereadores para estudarem o documento e enviarem as suas notas de alteração para que o documento seja agendado para a próxima reunião para ser aprovado.-----

-----**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, a fim de propor à Assembleia Municipal a**


aprovação do projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Macedo de Cavaleiros, deliberou, após apreciação a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Macedo de Cavaleiros, prolongar a análise e estudo do mesmo até à próxima reunião da Câmara.-----

-----PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/APROVAÇÃO-----

-----Presente para efeitos de aprovação o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a Guarda Nacional Republicana.-----

-----Relativamente a este assunto o **Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto** disse que este protocolo devia ser remetido à Assembleia Municipal, embora tenha perguntado e lhe tenham referido que, dado tratar-se da cedência de um imóvel, não ser necessário.-----

-----O **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz**, em relação a este assunto, disse que ficava muito mais satisfeito se hoje se estivesse aqui a aprovar um projeto do novo quartel da GNR de Macedo de Cavaleiros. Ir-se-ia dessa forma valorizar o património do Município. Relativamente à reabilitação deste espaço embora lamentando que seja esta a opção para as instalações da GN, entende que, deve ser feita a necessária reabilitação, dando dessa forma, dignidade a quem ali trabalha.-----

-----O **Sr. Presidente da Câmara** disse ao Sr. Vereador que a opinião do Executivo é apanhar o comboio quando ele passa.-----

-----O **Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** disse que lamenta que ao fim destes anos todos escolhemos o apeadeiro e não a paragem de uma boa estação para o comboio.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar as cláusulas do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Guarda Nacional Republicana (GNR) para a cedência de um prédio urbano e sua reabilitação e adaptação para instalar a GNR, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, e arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----**Departamento de Administração Geral**-----

-----**Divisão de Educação, Cultura e Turismo**-----

-----**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SALSELAS (GRUPO DE PAULITEIROS) - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO MUNICIPAL - CUSTO ESTIMADO COM A DESLOCAÇÃO - 134,50€ (COM OS KM - 61,50€; COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO MOTORISTA - 48,00€; COM AS AJUDAS DE CUSTO - 25,00€)**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 498, de 2015/07/31, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "No âmbito da agenda cultural do município para o ano de 2015, no próximo dia 9 de Agosto, a Associação Recreativa e Cultural de Salselas (Grupo de Pauliteiros) vai organizar um Encontro de Pauliteiros, em Salselas, com a participação de um Grupo de Pauliteiros de Miranda do Douro. Para que o Grupo de Pauliteiros de Miranda do Douro possa participar neste encontro, conforme ofício em anexo, o Grupo de Pauliteiros de Salselas solicita à Câmara Municipal a cedência gratuita do Autocarro



Municipal de 15 lugares, no dia referido, para transportar este grupo para Salselas. Esta participação visa o intercâmbio com o Grupo de Pauliteiros de Miranda do Douro. Há disponibilidade do solicitado e a associação requerente cumpre as condições de utilização constantes no artigo 3.º do Regulamento de Utilização/ Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, para que lhe possa ser cedido o autocarro. Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 7.º, do Regulamento de Utilização/ Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, em vigor, dado a requerente ser uma Associação Cultural, constituem encargos a suportar pela mesma: - O pagamento do valor do km, conforme consta da Tabela de Taxas do Município – 0,41€. Acresce ao valor do Km o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s). Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, do Regulamento antes citado: - A Câmara Municipal poderá conceder a isenção dos encargos referidos na alínea a), do n.º 1 deste artigo às entidades referidas no artigo 2.º deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, sendo sempre obrigatório o pagamento do valor dos respetivos km percorridos. Para que a decisão possa ser tomada em tempo útil, o Sr. Presidente da Câmara pode, nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". -----


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Para que possa haver utilidade na apreciação e decisão do solicitado, proponho que o Sr. Presidente proceda como referido no último parágrafo desta informação e seja o seu despacho presente na próxima reunião da Câmara, para ratificação". -----

-----Quanto ao assunto, pelo Sr. Presidente foi feito o seguinte despacho: "Autorizo e considero de interesse municipal com isenção de taxas a permuta entre os grupos. À próxima reunião de câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 2015.08.03, que isentou dos encargos, referentes à utilização do Autocarro Municipal, a Associação Recreativa e Cultural de Salselas (Grupo de Pauliteiros) na deslocação a Miranda do Douro para os efeitos constantes na informação.**-----

-----**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MACEDO DE CAVALEIROS (ACIMC) - XI FESTA TRANSMONTANA DO EMIGRANTE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 497, de 2015/07/31, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve:" A ACIM solicita, conforme documento em anexo, apoio financeiro para a realização da XI Festa Transmontana do Emigrante, que vai decorrer de 4 a 8 de agosto de 2015. A Câmara Municipal não apoiou financeiramente as




edições deste evento nos anos de 2012,2013 e 2014. Este evento tem sido apoiado apenas através de meios logísticos, quer humanos quer materiais. Sobre o apoio financeiro aqui requerido pode a Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e p), nº 1, art.º 33º, do Anexo I à Lei 75/203, de 12/09, deliberar atribuí-lo, fixando o seu montante, se considerar o evento de interesse municipal. Se o evento vier a merecer o apoio financeiro da Câmara Municipal deve, á posteriori, o assunto ser remetido à Divisão Financeira para os devidos e necessários procedimentos. Uma vez que o evento ocorrerá antes da próxima reunião da Câmara Municipal, para que possa haver uma decisão sobre o requerido, em tempo útil, pode o Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3, art.º 35º, do diploma referido, autorizar que seja concedido o apoio financeiro e, se assim ocorrer, definir o montante. O despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal deve ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação, sob pena de anulabilidade". -----

-----Relativamente a este assunto, pelo Sr. Presidente foi feito o seguinte despacho: "*Tendo em atenção o apoio dado a todas as associações para o desenvolvimento das suas atividades, proponho a ajuda financeira de 1.500,00 €. À próxima reunião de câmara para ratificação*". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.03, que autorizou a concessão de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ à Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros, para a realização da XI Festa Transmontana do Emigrante.**-----

-----**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO MUNICIPAL - CUSTO ESTIMADO - 281,17€ (COM OS KM - 169,74€; COM AS PORTAGENS - 11,20€; COM O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO DO MOTORISTA - 75,23€, COM AS AJUDAS DE CUSTO - 25,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 500, de 2015/08/03, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "*A Associação de Voluntários do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros pretende realizar um passeio cultural a Póvoa de Varzim, no próximo dia 19 de setembro. Para poderem realizar este passeio, conforme ofício em anexo, solicitam à Câmara Municipal a cedência do Autocarro Municipal de 50 lugares no dia antes referido, com a isenção do pagamento das ajudas de custo do motorista. Há disponibilidade da viatura e a associação requerente cumpre as condições de utilização constantes no artigo 3.º do Regulamento de Utilização/ Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, para que lhe possa ser cedido o autocarro. Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 7º, do Regulamento de Utilização/ Cedência das Viaturas Municipais de Passageiros, em vigor, dado a requerente ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituem encargos a suportar pela mesma: - "O pagamento do valor do km, conforme consta da Tabela de Taxas do Município - 0,41€. Acresce ao valor do Km o pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do(s) motorista(s)". Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, do Regulamento antes citado: - "A Câmara Municipal poderá conceder a isenção dos encargos referidos na alínea a), do n.º 1 deste artigo*



às entidades referidas no artigo 2.º deste Regulamento Municipal, sempre que a deslocação se destine a participar em evento de interesse municipal, sendo sempre obrigatório o pagamento do valor dos respetivos km percorridos". Pode a Câmara Municipal, se considerar o evento de interesse municipal deliberar isentar a requerente do pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados do motorista". -----


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Deve este assunto ser presente na reunião da Câmara Municipal". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou isentar do pagamento das ajudas de custo e do trabalho extraordinário do motorista, referentes à utilização do Autocarro Municipal, a Associação de Voluntários do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, na deslocação a Póvoa de Varzim.**-----

-----**CLUBE DE CICLISMO DE MACEDO DE CAVALEIROS (CCMC) - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL - CUSTO ESTIMADO COM AS TAXAS - 40,00€, ACRESCE O IVA A 6%**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 513, de 2015/08/06, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros (CCMC) pretende realizar, no próximo dia 7 de agosto de 2015, o 1.º Passeio BTT Noturno, integrado no calendário da Associação de Ciclismo de Bragança e Festa do Emigrante. Para realizar esta prova, conforme ofício em anexo, o CCMC solicita a isenção de taxas referente à utilização do Pavilhão Municipal, para banhos, que ocorrerá por volta das 23:50H. No passado dia 3 de agosto de 2015, através do seu ofício n.º 37/2015, o referido Clube já tinha solicitado o espaço, mas sem pedir a isenção de taxas e foi informada, através do ofício n.º 2727, de 4 de agosto, que o mesmo tinha sido cedido por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 04/08/2015, com o custo por hora de 20,00€, acresce o IVA a 23%. Como referido no mesmo ofício o Pavilhão Municipal está disponível e a Câmara Municipal pode deliberar, nos termos do n.º 4 do art.º 29º do Regulamento Municipal do Pavilhão Desportivo de Macedo de Cavaleiros, a título excecional, isentar total ou parcialmente a sua utilização, caso entenda que esta é uma atividade de interesse municipal. Para que a decisão possa ser tomada em tempo útil, o Sr. Presidente da Câmara pode, nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Para que possa haver utilidade na apreciação e decisão do solicitado, proponho que o Sr. Presidente proceda como referido no último



parágrafo desta informação e seja o seu despacho presente na próxima reunião da Câmara, para ratificação". -----

-----Quanto ao assunto, pelo Sr. Presidente foi feito o seguinte despacho: "Proponho a isenção de taxas. À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.06, que autorizou a cedência gratuita dos balneários do Pavilhão Municipal ao Clube de Ciclismo de Macedo de Cavaleiros.**-----

-----**APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA - REDE DE PATRIMÓNIO CULTURAL E TRANSMONTANO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 524, de 2015/08/12, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Tem havido reuniões entre os técnicos das Câmaras Municipais que integram a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, a Direção Regional da Cultura do Norte, o Museu do Abade de Baçal e a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com o objetivo de, em conjunto, realizar projetos e propostas comuns com vista a assegurar a salvaguarda, o conhecimento, a valorização, a divulgação e a dinamização do património Histórico/Cultural Transmontano, nas suas vertentes imóvel, móvel e imaterial, contribuindo para o desenvolvimento dos territórios. Considerando que é importante o estabelecimento deste tipo de parcerias para o desenvolvimento cultural das respetivas populações e que as mesmas devem ser formalizadas; Considerando que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio do "Património, cultura e ciência", conforme estatui a alínea e), nº 2, art.º 23º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09; Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea t), nº 1, art.º 33º do Diploma referido no parágrafo anterior, "Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal". É proposto que a Câmara Municipal aprove a minuta do protocolo de parceria – "Rede de Património Cultural Transmontano", que se anexa". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do protocolo de parceria "Rede de Património Cultural Transmontano", que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**APOIO SOCIAL A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CERNADELA / PROCESSO N.º 04/2015**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 508, de 2015/08/05, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Dou conhecimento do pedido de apoio enviado pelo município António Joaquim Patulas, solicitando material para a realização de obras na sua habitação. Após visita ao local e análise da situação, informo o seguinte: 1 – O município reside com a esposa, 3 filhos e a sogra, que está completamente dependente. Trata-




se de uma construção inacabada, não está rebocada no interior nem no exterior, e não tem casa de banho. 2 – Este processo reúne todas as condições de acesso, previstas no nº1 do artº 17 do Regulamento de Ação Social. 3 – Considerando que esta casa precisa de varias intervenções, nomeadamente a placa, laje e reboco das paredes, achamos que a construção da casa de banho é prioritária, cujo material necessário se estima em 1.829,50€, conforme orçamento da Divisão de Gestão Territorial em anexo. 4 - Assim, e pelo atrás exposto, considerando que se trata de uma situação de carência económica e social, proponho que seja apoiado na referida obra, com enquadramento no art. 16º, do Capitulo II do Regulamento de Ação Social, estando o valor do apoio dentro dos limites fixados no nº 2 do art. 19º do referido regulamento”.

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: “Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Pode ser autorizada a atribuição do apoio no valor proposto, a conceder através do fornecimento dos materiais constantes no orçamento. Deve este assunto ser presente na reunião da Câmara Municipal”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou apoiar o munícipe António Joaquim Patulas na recuperação da sua habitação, através do fornecimento do material constante no orçamento em anexo, até ao montante de 1.829,50€.

-----**GALANDUM GALUNDAINA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL - PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE GRUPOS PARA O XI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA TRADICIONAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - APOIO MONETÁRIO - 16.500,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 515, de 2015/08/06, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: “No âmbito das Atividades Culturais do Município de Macedo de Cavaleiros para o ano de 2015 está prevista a realização do “XV Festival Internacional de Música Tradicional de Macedo de Cavaleiros”, nos dias 28 e 29 de agosto. Dado o conhecimento e contactos que a Galandum Galundaina Associação Cultural possui ao nível de música tradicional, quer nacional, quer internacional, é proposta que esta Associação programe juntamente com os serviços de cultura e desporto da Câmara Municipal o referido Festival e contrate os grupos que participarão no evento. Para efetuar a programação e contratar os grupos é proposto que seja atribuído à Galandum Galundaina Associação Cultural um apoio monetário de 16.500,00€. A Câmara Municipal pode, conforme refere a alínea o), do nº1, do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e alínea u) do nº 1, do artigo 33º da Lei antes citada “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. Do normativo citado decorre que o tipo de apoio, aferido que seja o interesse municipal da iniciativa, colhe ali fundamento e que pode a Câmara Municipal deliberar atribuí-los. É proposto que a Câmara Municipal delibere: - Atribuir o apoio monetário



de 16.500,00€ à Galandum Galundaina Associação Cultural, sendo que 25% do apoio concedido deverá ser pago após a realização do "XV Festival Internacional de Música Tradicional de Macedo de Cavaleiros". - Aprovar a minuta do protocolo em anexo". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: " *Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Pode ser autorizada a atribuição do apoio no valor proposto. Deve este assunto ser presente na reunião da Câmara Municipal para os efeitos constantes na informação*". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Galandum Galundaina, para programar e contratar os grupos do XV Festival Internacional de Música Tradicional de Macedo de Cavaleiros, que aqui se dá como transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.*-----

-----**PAGAMENTO DO APOIO ATRIBUÍDO À REANIMARTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA A REALIZAÇÃO DO II FESTIVAL DE MÚSICA DE MACEDO - VALOR 2.000,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 522, de 2015/08/11, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "*A Câmara Municipal, na sua reunião de 01/07/2015, deliberou apoiar a realização do II Festival de Música de Macedo, que decorreu de 16 a 18 de julho de 2015 em Macedo de Cavaleiros, no montante de 2.000,00€, conforme deliberação em anexo. Foi previsto que o apoio fosse pago mediante a apresentação de documentos de despesa no valor do apoio concedido. Dado que foi satisfeito o mencionado, conforme faturas em anexo, pode o apoio no valor de 2.000,00€ ser pago*". -----


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: " *Concordo com a proposta de pagamento aqui referida, por ter sido dado cumprimento ao deliberado pela Câmara Municipal. Deve ser presente na reunião daquele Órgão para que possa ser autorizado o pagamento*". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento, do valor de 2.000,00€, à Reanimarte Associação Cultural, referente ao apoio concedido para a realização do II Festival de Música de Macedo.*-----

-----**Unidade de Recursos Operacionais**-----

-----**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 845, de 2015/07/27, da Unidade de Recursos Operacionais, que se transcreve: "*Estando a decorrer a municipalização da água nas aldeias a oeste do município, do qual faz parte a freguesia de Arcas, ficou decido na Reunião de Camara de 30/06/2014 que os munícipes em causa não pagassem o preço relativo à colocação de contadores, pelo fato de já serem titulares dos mesmos. Tendo o Sr. Américo dos Santos Rodrigues, procedido à celebração do contrato no serviço de Atendimento foi-lhe cobrado indevidamente o valor de 61.50€. Assim, propõe-se a restituição do valor pago pelo Sr. Américo dos Santos Rodrigues*". -----



-----**DELIBERAÇÃO:** *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a restituição do valor de 61.50€ ao Sr. Américo dos Santos Rodrigues, relativamente ao pagamento pela colocação de contador.*-----

-----**Divisão Financeira**-----

-----**PROVA DE "FREESTYLE" - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**-----


-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 195, de 2015/08/05, da Divisão Financeira, que se transcreve: "*A Comissão de Festas em honra de S. Vicente Mártir, da freguesia de Vale da Porca, pretende realizar, no dia 8 de agosto de 2015, uma prova de "Freestyle", com ocupação da rua principal da Freguesia, das 16h00 as 19h00. De acordo com o referido no requerimento apresentado, a prova enquadra-se no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, "Outras atividades que podem afetar o trânsito normal". O pedido encontra-se devidamente instruído, com os elementos constantes do n.º2 do artigo 7.º do diploma referido, incluindo o parecer da Guarda Nacional Republicana, que é favorável, e a indicação do itinerário alternativo, durante a prova. Pode, pelo exposto, a Câmara Municipal autorizar a utilização da via pública no decorrer da prova, nos termos do n.º1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março*". -----

-----Relativamente a este assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: "- Autorizo a utilização das vias públicas para a realização da prova de "Freestyle", integrada nas festas em honra de S. Vicente Mártir. - À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.06, que autorizou a utilização das vias sob a jurisdição da Câmara Municipal, para realização da prova "Freestyle".*-----

-----**FESTIVIDADE EM HONRA DO DIVINO SENHOR DOS DESAMPARADOS, EM TALHAS, DIA 9 DE AGOSTO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 196, de 2015/08/15, da Divisão Financeira, que se transcreve: "*Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra do Divino Senhor dos Desamparados, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 9 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao*



local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 9 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra do Divino Senhor Desamparados, em Talhas". -----

-----Relativamente a este assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: "Concedo a autorização prévia requerida; - À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.06, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra do Divino Senhor Desamparado, em Talhas, no dia 9 de agosto de 2015.-----

-----**FESTIVIDADE EM HONRA DE SENHORA DO FREIXO, EM VALE BENFEITO, DIA 23 DE AGOSTO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 197, de 2015/08/06, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de Senhora do Freixo, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 23 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 23 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra de Senhora do Freixo, em Vale Benfeito". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Senhora do Freixo, em Vale Benfeito, no dia 23 de agosto de 2015.-----

-----**FESTIVIDADE EM HONRA DE SANTA EUFÊMIA, EM LIMÃOS, DIA 30 DE AGOSTO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**-----




-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 198, de 2015/08/07, da Divisão Financeira, que se transcreve: *"Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra Santa Eufémia, em Limãos, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dia 30 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 30 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra Santa Eufémia, em Salselas"*-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: *"O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria"*-----

-----**DELIBERAÇÃO:** *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Santa Eufémia, em Limãos, no dia 30 de agosto de 2015.*-----

-----**PEDIDO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO PARA FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EM FERREIRA, DIA 13 DE AGOSTO - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 199, de 2015/08/07, da Divisão Financeira, que se transcreve: *"Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou outros artefactos pirotécnicos Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra Nossa Senhora de Fátima, em Ferreira, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 13 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias*



meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.”; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 13 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra de Nossa Senhora de Fátima, em Ferreira”.


-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: “O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria”.

-----Sobre o assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: “Nos termos do requerido, e da informação e parecer, concedo autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou outros artefactos pirotécnicos, na festividade em honra de Nossa Senhora de Fátima, em Ferreira, dia 13 de agosto. À próxima reunião de Câmara para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.10, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Nossa Senhora de Fátima, em Ferreira, no dia 13 de agosto de 2015.

-----**PEDIDO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO EM HONRA DE SÃO JERÓNIMO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2015, EM VALE DE PRADOS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 200, de 2015/08/10, da Divisão Financeira, que se transcreve: “Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de S. Jerónimo, em Vale Prados, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que “Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.”; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é “o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.”; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir



autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015, a quando das festividades em honra S. Jerónimo, em Vale Prados". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: "O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria". -----

-----Sobre o assunto, pelo Sr. Presidente foi feito o seguinte despacho: "-Concedo a autorização prévia requerida; - À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----


-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.11, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de São Jerónimo, em Vale de Prados, no dia 16 de agosto de 2015.**-----

-----**ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS - FESTIVIDADE EM HONRA DE SENHORA DE BOA VIAGEM, EM TALHAS NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 201, de 2015/08/10, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, em Talhas, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 14 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 14 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra Nossa Srª. Da Boa Viagem, em Talhas". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: "O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria". -----

-----Sobre o assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: "- Concedo a autorização prévia requerida; - À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----



-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.11, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Senhora da Boa Viagem, em Talhas, no dia 14 de agosto de 2015.**-----

-----**PEDIDO DE PIROTÉCNIA - FESTIVIDADE EM HONRA DE DIVINO SENHOR EM MURÇÓS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 202, de 2015/08/10, da Divisão Financeira, que se transcreve: *Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra do Divino Senhor, em Murçós, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra do Divino Senhor, em Murçós"*-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: *"O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria".*-----

-----Sobre o assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: *"- Concedo a autorização prévia requerida; - À próxima reunião de Câmara para ratificação".*-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.11, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra do Divino Senhor, em Murçós, no dia 16 de agosto de 2015.**-----

-----**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS - FESTIVIDADES EM HONRA DE SANTA BÁRBARA - 22 E 23 DE AGOSTO/2015 EM TRAVANCA**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 204, de 2015/08/10, da Divisão Financeira,




que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de Santa Bárbara, em Travanca, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 22 e 23 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 22 e 23 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra de Santa Bárbara, em Travanca". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer "O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra de Santa Bárbara, em Travanca, nos dias 22 e 23 de agosto de 2015.-----

-----**ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS - FESTIVIDADES EM HONRA DE SÃO ROQUE EM BAGUEIXE NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2015 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS/RATIFICAÇÃO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 208, de 2015/08/11, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, a Comissão de Festas em honra de S. Roque, em Bagueixe, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período



crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no dia 16 de agosto de 2015, aquando das festividades em honra de S. Roque, em Bagueixe".

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: " O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria". -----


-----Quanto ao assunto, pelo Sr. Presidente, foi feito o seguinte despacho: " - Concedo a autorização prévia requerida. - À próxima reunião de Câmara para ratificação". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2015.08.11, que autorizou a emissão da autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra e São Roque, em Bagueixe, no dia 16 de agosto de 2015.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO EM HONRA DO DIVINO SENHOR DO CALVÁRIO NOS DIAS 6 E 7 DE SETEMBRO, EM GRIJÓ - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 209, de 2015/08/11, da Divisão Financeira, que se transcreve: "Conforme requerimento em anexo, o Centro Social e Paroquial de Grijó, solicita autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 6 e 7 de setembro de 2015. Considerando que, - o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, prevê que "Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal."; - nos termos da alínea s) do n.º1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, o período crítico, é "o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas."; - a Portaria n.º180/2015, de 19 de junho, estabeleceu para o ano de 2015, o período crítico de 1 de julho a 30 de setembro; - o requerimento encontra-se instruído com declaração dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros que certifica, após vistoria ao local de lançamento do fogo-de-artifício, que do lançamento do mesmo não resulta risco de incêndio. Pode, a Câmara Municipal, em face dos considerandos enunciados, deliberar emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos nos dias 6 e 7 de setembro de 2015, aquando das festividades em honra do Divino Senhor do Calvário, em Grijó". -----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão Financeira, prestou o seguinte parecer: "O processo encontra-se devidamente informado de facto e satisfaz os requisitos legais sobre a matéria". -----



-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou emitir autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos, por ocasião da festividade em honra do Divino Senhor do Calvário, em Grijó, nos dias 6 e 7 de setembro de 2015.**-----

-----**Divisão de Administração**-----

-----**PRORROGAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE NO IEFP - RUI JOSÉ PIRES COSTA**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 58, de 2015/08/03, da Divisão de Administração, que se transcreve: "*O Técnico Superior, Rui José Pires Costa, do Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros, está em mobilidade no Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), no Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, da Delegação Regional do Norte, desde 1/12/2013. Conforme documento em anexo, é solicitado pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP: 1- Autorização para a consolidação da mobilidade do trabalhador naquele Instituto, tendo o próprio manifestado esse interesse; 2- Prorrogação excepcional da sua mobilidade, entre 1/06/2015 e 31/12/2015. A consolidação da mobilidade nos termos da alínea a), n.º 3, art.º 99º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, pressupõe uma decisão por parte do órgão ou serviço de origem e de destino e do assentimento do trabalhador. Pode a Câmara Municipal deliberar autorizar a consolidação da mobilidade do trabalhador no IEFP. Relativamente à prorrogação excepcional da mobilidade solicitada, a mesma fica prejudicada pelo que acabou de ser proposto, uma vez que são duas realidades incompatíveis entre si, só se pode prorrogar o que é por natureza temporário. Havendo consolidação deixa de se verificar tal condição. Pesa embora o facto de a mobilidade ter ultrapassado o prazo inicial da mesma, 18 meses e constitua "(...) uma invalidade do ato modificativo do vínculo mas não determinará a sua anulação se e na medida em que a consolidação seja permitida por lei e represente a vontade de todas as partes de que depende a validade do ato de consolidação, admitindo-se que se tal suceder a continuidade da mobilidade pode envolver uma consolidação por via tácita", conforme refere Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, I volume, artigos 1º a 240º, Coimbra Editora, 2014, página 367".*-----

-----Relativamente a este assunto, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi feito o seguinte despacho: "*À próxima reunião da Câmara para que possa ser autorizada a consolidação da mobilidade requerida*".-----

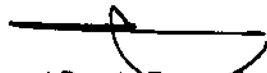
-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a consolidação da modalidade do trabalhador Rui José Pires Costa no Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), no Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança, da Delegação Regional do Norte.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares

públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 25 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Duarte Fernandes Moreno.